

**NOTIFICAÇÃO Nº 86281/CONJUR/2016**

Á

JOSÉ VANTUIR BARBOSA

End: RUA 23 DE JUNHO, N 115, BAIRRO PT

CEP:68000-000 PACAJÁ- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2012/3362, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2543/GEFLOR/DIFISC em face de JOSÉ VANTUIR BARBOSA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 52 do decreto lei 6.514/2008, bem como art. 70 da lei federal 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 95707/CONJUR/2017**

Á

FRANCISCO BANDEIRA DOS SANTOS

End: FOLHA 06, QUADRA 20, LOTE 36 A, NOVA MARABÁ

CEP: 68505-120 MARABÁ - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 39689/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09742/2016/GEFAU em face de FRANCISCO BANDEIRA DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos arts. 82 e 24 § 6º do Decreto Federal 6.514/08 e art. 69-A da lei federal 9.605/98, enquadrando-se aos ditames do art. 118, incisos I e VI da lei estadual 5.887/95 e em consonância do art. 34 § 10º e art. 56 §§ 1º 2º e 3º da IN IBAMA nº 10/2011 e art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Protocolo: 540156****NOTIFICAÇÃO Nº 90667/CONJUR/2016**

Á

JOSÉ NONATO COSTA FILHO

End: AVENIDA ALCIDES NUNES, SN, BELA VISTA

CEP: 68000-000 ABEL FIGUEIREDO - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 5236/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2265/2013 - GEMAM em face de JOSÉ NONATO COSTA FILHO, em razão de operar atividade de produção de carvão vegetal sem a devida licença ambiental do órgão competente, contrariando as condutas tipificadas nos artigos 93 e 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95, bem como art. 66 do Decreto 6.514/2008 e art. 70 da Lei federal nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos

prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 89332/CONJUR/2016**

Á

GEOVÁ EDUARDO DIVINO

End: APA. TRIUNFO DO XINGU- ZONA RURAL

CEP: 67370-000 ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 34149/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08621/2015 em face de GEOVÁ EDUARDO DIVINO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 34.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 95899/CONJUR/2017**

Á

CLEITIANO FERREIRA ROCHA

End: ASS. ABRIL VERMELHO, POLO 04, ESTRADA DO GENIPAUBA, ZONA RURAL

CEP:68798-000 SANTA BARBARA DO PARÁ- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3764/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2240/2014 em face de CLEITIANO FERREIRA ROCHA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o autuado, no prazo de 30(Trinta) dias, ser compelido, a apresentar comprovação de sua regularidade ambiental perante esta SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 95858/CONJUR/2017**

Á

ALBERTO ANTUNES DE SOUSA

End: LOTE 05 DA GLEBA 25, RODOVIA CUIABÁ- ZONA RURAL

CEP: sem cep TRAIRÃO - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 13395/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 4742/2011, em face de ALBERTO ANTUNES DE SOUSA, sendo este arquivado em face da prescrição intercorrente, consoante art. 21, § 2º. do Dec. Federal 6514/08.

**Protocolo: 540252**